

Contrato N.º 305/2022

Fornecimento e Instalação de Portas Automáticas na ULSLA, EPE.

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Catarina Arizmendi Filipe, nomeada para o cargo por Despacho da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 6831/2020, publicada na II série do Diário da República, n.º 127, de 02 de Julho, que intervém no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei nº 52/2022, de 04 de agosto, aplicável às ULS's por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº 12/2015, de 26 de janeiro, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

e

Hemer Serviços, Lda, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 502 318 929, com sede na Rua dos Corticeiros, 34, 2860-190 Alhos Vedros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com capital social de 100.000,00€ (Cem mil euros), neste ato representada por Alberto Fernandes dos Santos, com o NIF [REDACTED], identificada neste ato como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Adjudicatário para o procedimento **C37000522** de Fornecimento e Instalação de Portas Automáticas na ULSLA, E.P.E., deliberada pelo Conselho de Administração da ULSLA, EPE datado de 06/12/2022.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação datado de 06/12/2022, nos termos da alínea b) do nº1 do art.º 96 do CCP.

É livremente acordado o contrato que, dando cumprimento a mencionada minuta, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

– Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento e Instalação de Portas Automáticas na ULSLA, E.P.E.** de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

– Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

– Preço contratual

1. Pela execução da empreitada contratada, a Primeira Outorgante pagará à Segunda, os montantes constantes da proposta por esta apresentada na Consulta Prévia que precedeu a adjudicação, no montante total de **33.000,00 €** (Trinta e três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal, no montante

de €7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa euros), perfazendo o total de **€40.590.00** (Quarenta mil quinhentos e noventa euros). As quantidades previstas/estimadas dos bens a fornecer estão indicadas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSLA, nomeadamente os relativos ao transporte do mobiliário objeto do contrato para o respetivo local de entrega e à completa montagem em condições de pleno funcionamento tendo em conta os fins a que destinam, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

- Vigência do Contrato

O contrato vigorará até à entrega e instalação dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

- Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULSLA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela ULSLA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da nota de encomenda, na qual conste necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial, nos termos da lei.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da ULSLA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSLA.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao fornecedor o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 6.ª

– Auditorias e Gestor do Contrato

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do prazo de garantia, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeadamente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato, a Senhora [REDACTED]

Cláusula 7.ª

- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação do equipamento identificado na sua proposta, incluindo todos os respetivos acessórios e documentação de suporte;
 - b) Obrigação de montar, instalar em condições de pleno funcionamento;
 - c) Obrigação de garantia do equipamento e seus acessórios, incluindo as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva durante o período indicado na proposta adjudicada.
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico;

Cláusula 8.ª

– Conformidade E Operacionalidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Equipamento objeto do contrato deve ser novo e entregue em perfeitas condições de ser imediatamente utilizado para os fins a que se destina, dotado de todos os acessórios e do material de apoio necessários à sua entrada em funcionamento cumprindo todas as especificações contratuais.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de equipamento de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a ULSLA por qualquer defeito ou discrepância, dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que estes lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

– Entrega do equipamento objeto de contrato

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue na ULSLA e colocado em funcionamento no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar do início da produção de efeitos materiais do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele, nomeadamente o manual de instruções e o manual de serviço com o descritivo das tarefas de manutenção preventiva.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

– Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega, a ULSLA, por si ou por intermédio de terceiro por si designado, procede, no prazo de 7 (sete) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades prevista, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta da adjudicatária, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes recomendados pelo fabricante.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve à ULSLA toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

– Inoperacionalidade, Defeitos E Discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a ULSLA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSLA, à substituição do equipamento garantindo a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ULSLA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

– Aceitação do Equipamento

1. Casos os testes a que se referem a Cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e a ULSLA.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato para a ULSLA, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos as discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que apenas venham a verificar-se com a utilização corrente do mesmo.

Cláusula 13.ª

– Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamento de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 24 meses e a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Imediatamente após a ULSLA ter detetado qualquer defeito ou discrepância deste, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. Durante o período de garantia, o fornecedor fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva e corretiva) do mesmo, nos termos melhor discriminados nas cláusulas seguintes, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados.

4. O fornecedor deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação do equipamento, adicionais e de substituição, caso necessários, sem custos para a ULSLA.

Cláusula 14.ª

– Âmbito da manutenção

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o período de garantia indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do auto de receção previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Manutenção preventiva, nos termos melhor descritos na cláusula seguinte;
 - b) Manutenção corretiva, nos termos melhor descritos na cláusula 17.ª.
3. Os serviços de manutenção no período de garantia devem garantir uma disponibilidade operacional mínima de 96%.
4. Para efeitos do número anterior, a manutenção abrange:
 - a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - b) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
 - c) A mão-de-obra.

Cláusula 15.ª

– Manutenção preventiva

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do auto de receção previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª, a qual deverá ser devidamente planeada e calendarizada, com conhecimento do SIE da ULSLA.
2. Para efeitos do número anterior, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato, o fornecedor fica:
 - a) A realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade dos equipamentos objeto do contrato com as especificações dos fabricantes e instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a vida útil, tipologia, natureza e família a que pertencem, nível da sua utilização e grau de risco associados aos bens em causa;
 - b) A substituição de componentes de acordo com as especificações do fabricante;

Cláusula 16.ª
– Manutenção corretiva

1. A manutenção corretiva deve:
 - a) Garantir a integridade do bem durante o período de vigência do contrato, nas suas características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
 - b) Incluir o fornecimento, a montagem de peças ou componentes defeituosos, discrepantes ou em falta.

Cláusula 17.ª
– Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios que integram o equipamento objeto do contrato por 10 anos, a contar da assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª.

Cláusula 18.ª
– Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSLA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e do sigilo permanente de informações de saúde relativas a utentes, nos termos da lei aplicável.

Cláusula 19.ª

– Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSLA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, entre 0,5% e 3% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSLA, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, desta cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSLA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A ULSLA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSLA exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

Cláusula 20.ª

- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

– Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSLA pode resolver contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente os seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a restituição das prestações já realizadas, não conferindo a este último o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 22.ª

- Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos do equipamento no transporte;

- b) Prejuízos decorrentes das falhas de produção por avaria durante o prazo de garantia para além da disponibilidade contratada.
2. A ULSLA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.ª

– Subcontratação E Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

– Comunicações E Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
- a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt;
 - b) Para o prestador de serviços: endereço de correio eletrónico indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

– Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

– Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Valor e cabimento orçamental

O presente contrato tem um valor máximo de **€40.590.00** (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica da primeira outorgante 4321, sob o número 05 tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 05, para o ano de 2023.

Cláusula 28.ª

– Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em **12** (doze) paginas, sendo-lhes apostas as **assinaturas digitais qualificadas** dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 29 de dezembro de 2022

Pela Primeira Outorgante:

A Presidente do Conselho de Administração:

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi
Filipe**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.29 22:12:08+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde do
Litoral Alentejano, E. P. E.,**
 **CHAVE MOVEL**
• • • • •

Pela Segunda Outorgante:

Hemer Serviços, Lda:

Assinado por: **ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.17 10:21:03+00'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
• • • • •